



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries .....	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série .....	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série .....	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série .....	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Dois séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices .....	1000\$00	100\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

#### Resolução n.º 140/80:

Pronuncia-se pela inconstitucionalidade do decreto registado na Presidência do Conselho de Ministros sob o n.º 39-G/80, que altera a redacção dos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 46/77, de 8 de Julho.

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução n.º 141/80:

Exonera do cargo de administradores por parte do Estado na Gris Impressores, S. A. R. L., os seguintes elementos: engenheiro Manuel Francisco Rodrigues Fangueiro, engenheiro Adriano Antero Pereira Tadeu Ferreira e licenciado Ernesto de Sousa Vantache.

#### Declaração:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 43/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1980.

### Gabinetes dos Ministros da República das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e Ministério das Finanças e do Plano:

#### Decreto-Lei n.º 87/80:

Estabelece normas relativas à aquisição de fardamento e demais artigos de vestuário para o pessoal que presta serviço nos Gabinetes dos Ministros da República para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

### Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do Plano:

#### Decreto Regulamentar n.º 10/80:

Dá nova redacção à alínea c) do artigo 145.º do Decreto n.º 47 478, de 31 de Dezembro de 1966 (despesa de embalagem, armazenamento, seguro e transporte de móveis de funcionários diplomáticos).

### Ministério das Finanças e do Plano:

#### Decreto-Lei n.º 88/80:

Adita ao anexo B do Decreto-Lei n.º 352/73, de 13 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 193/76, de 16 de Março, o sector industrial de fabricação de computadores.

#### Decreto-Lei n.º 89/80:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 30/80, de 1 de Março (financiamento de investimento a entidades nos Açores).

### Ministérios das Finanças e do Plano e do Trabalho:

#### Portaria n.º 182/80:

Autoriza o Ministério do Trabalho a celebrar contrato com a firma NCR Portugal — Informática, L.ª, para aluguer, pelo período de cinco anos, de um equipamento de registo de dados em suporte magnético com impressora e conversão para banda, destinado ao Serviço de Estatística do Ministério do Trabalho.

### Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

#### Despacho Normativo n.º 137/80:

Autoriza a alteração dos teores de 340 g/l+137 g/l para 336 g/l+144 g/l relativamente aos produtos fitofarmacêuticos com base na mistura alacloro+atrazina formulados em suspensão oleosa.

### Região Autónoma da Madeira:

#### Resolução n.º 2/80/M:

Designa para membro do Conselho Nacional do Plano o Dr. João Crisóstomo de Aguiar.

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

### Resolução n.º 140/80

Nos termos da alínea a) do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 277.º da Constituição, o Conselho da Revolução, precedendo parecer da Comissão Constitucional, pronuncia-se, para os efeitos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 278.º da Constituição, pela inconstitucionalidade do decreto registado na Presidência do Conselho de Ministros sob o n.º 39-G/80, que altera a redacção dos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 46/77, de 8 de Julho (veda a empresas privadas e outras entidades da mesma natureza a actividade económica em determinados sectores), por violação do preceituado nos artigos 85.º, n.º 2, e 89.º, n.º 2, da Constituição.

Aprovada em Conselho da Revolução em 10 de Abril de 1980.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

## Resolução n.º 141/80

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 7 de Junho de 1979, foi determinada a cessação da intervenção do Estado na empresa Gris Impressores, S. A. R. L., e a sua restituição aos respectivos titulares.

Pela alínea b) daquela resolução, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 76-C/75, de 21 de Fevereiro, foram nomeados três administradores por parte do Estado para assegurar a gestão corrente da empresa até eleição dos seus corpos sociais.

Aconteceu, porém, que os accionistas se recusaram a eleger os corpos sociais para a empresa na assembleia geral convocada para esse efeito.

O anterior Governo entendeu conceder um prazo até ao dia 15 de Dezembro de 1979 para a empresa apresentar à banca um estudo de viabilização, ficando em suspenso a obrigação de os administradores por parte do Estado apresentarem a empresa a tribunal para convocação de credores.

Os titulares da empresa apresentaram oportunamente à banca um plano de viabilização económica e saneamento financeiro, cabendo-lhes, pois, a responsabilidade pela condução do respectivo processo e a efectiva gestão da empresa.

Assim, considerando que o tempo já decorrido desde o termo da intervenção do Estado e a circunstância de os titulares da empresa haverem apresentado à banca um plano de viabilização económica e saneamento financeiro de Gris Impressores, S. A. R. L., justificam que aquela deixe de ser gerida por administradores por parte do Estado.

O Conselho de Ministros, reunido em 9 de Abril de 1980, resolveu exonerar do cargo de administradores por parte do Estado na Gris Impressores, S. A. R. L., os seguintes elementos:

Engenheiro Manuel Francisco Rodrigues Fanguero.

Engenheiro Adriano Antero Pereira Tadeu Ferreira.

Licenciado Ernesto de Sousa Vantache.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Abril de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

## Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho Normativo n.º 43/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «... delego no Ministro das Finanças, ...», deve ler-se: «... delego no Ministro das Finanças e do Plano, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Abril de 1980. — O Secretário-Geral, *José António Bagulho França Martins*.

## GABINETES DOS MINISTROS DA REPÚBLICA PARA AS REGIÕES AUTÓNOMAS DA MADEIRA E DOS AÇORES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO.

## Decreto-Lei n.º 87/80

de 21 de Abril

A aquisição de artigos de fardamento, vestuário e calçado é regulada pelo regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 678, de 25 de Abril de 1964.

Atendendo ao reduzido número de elementos que nos Gabinetes dos Ministros da República para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores têm direito a fardamento de uso geral, e no intuito de facilitar a sua aquisição nas Regiões:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. A aquisição de fardamento e demais artigos de vestuário, resguardo e calçado para o pessoal que presta serviço nos Gabinetes dos Ministros da República para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores que a eles tenha direito é feita nos termos gerais da aquisição de artigos para o Estado, pelo que se lhe não aplica o disposto nos artigos 32.º a 45.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 678, de 25 de Abril de 1964.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Abril de 1980. — *Francisco Sá Carneiro*.

Promulgado em 12 de Abril de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DO PLANO

## Decreto Regulamentar n.º 10/80

de 21 de Abril

Considerando que as despesas de embalagem, armazenamento, seguro e transporte de móveis dos funcionários do serviço diplomático, dado o grande aumento de custos verificado nesta matéria em todo o Mundo, constituem um encargo em constante ascensão;

Tendo em conta o actual condicionalismo de austeridade financeira e a consequente necessidade de reduzir as despesas públicas, mesmo que para isso se tenham de suprimir regalias que não pareçam inteiramente imprescindíveis — como por esta alteração se faz:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. A alínea c) do artigo 145.º do Decreto n.º 47 478, de 31 de Dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redacção:

Art.º 145.º .....

c) Importância das despesas de embalagem, armazenagem, seguro e transporte de

móveis e bagagens até 4 t ou 25 m<sup>3</sup> para os funcionários sem filhos e até 6 t ou 40 m<sup>3</sup> para os funcionários com filhos que viajam na sua companhia.

*Francisco Sá Carneiro — Diogo Pinto de Freitas do Amaral — Aníbal António Cavaco Silva.*

Promulgado em 12 de Abril de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

### Decreto-Lei n.º 88/80

de 21 de Abril

Considerando a necessidade de continuar a conceder à indústria electrónica as condições indispensáveis à sua laboração, tendo em vista o poder concorrencial, em termos de qualidade e preço, propiciando um possível aumento da dimensão empresarial com projecção em novos postos de trabalho:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aditado ao anexo B do Decreto-Lei n.º 352/73, de 13 de Julho, que foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 193/76, de 16 de Março, o seguinte sector industrial:

Ex 3825 — Fabricação de computadores.  
Fabricação de computadores digitais e analógicos e equipamento associado para o processamento electrónico de dados, com os respectivos acessórios.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 25 de Março de 1980. — *Francisco Sá Carneiro.*

Promulgado em 6 de Abril de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

### Decreto-Lei n.º 89/80

de 21 de Abril

O Gabinete de Apoio e Reconstrução, criado pelo Governo Regional dos Açores na sequência do sismo que atingiu esta Região Autónoma em 1 de Janeiro de 1980, veio solicitar a alteração do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 30/80, de 1 de Março, no sentido de explicitar a duração do período de carência dos financiamentos previstos no quadro daquele decreto-lei.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. O n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 30/80, de 1 de Março, passará a ter a seguinte redacção:

Art. 10.º — 1 — Os financiamentos a que se refere o presente decreto-lei começarão a ser reembolsados semestral ou anualmente, após um período de carência nunca inferior a um ano.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Março de 1980. — *Francisco Sá Carneiro.*

Promulgado em 6 de Abril de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO TRABALHO

### Portaria n.º 182/80

de 21 de Abril

Ocupa o Serviço de Estatística do Ministério do Trabalho um lugar fundamental na produção de estatísticas do trabalho, da qual se destaca a que resulta da realização de inquéritos do aproveitamento de fontes administrativas. Como tal, deverá dispor aquele Serviço de condições que permitam uma produção que seja correcta e apresentada em tempo útil.

Torna-se, pois, indispensável proceder ao aluguer de um equipamento que possibilite realizar todas as operações necessárias à consecução daqueles objectivos.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e do Trabalho, ouvida a Direcção-Geral da Organização Administrativa, conforme dispõe o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/77, de 12 de Setembro, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

1 — É autorizado o Ministério do Trabalho, através da Secretaria-Geral, a celebrar contrato, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1980, com a firma NCR Portugal — Informática, L.<sup>da</sup>, para aluguer, pelo período de cinco anos, de um equipamento de registo de dados em suporte magnético com impressora e conversão para banda, destinado ao Serviço de Estatística do Ministério.

2 — Os encargos resultantes da execução do contrato repercutem-se nos anos de 1980, 1981, 1982, 1983, 1984 e 1985, por verbas a inscrever na divisão do Serviço de Estatística do orçamento do Ministério do Trabalho, e serão do seguinte montante:

1980 — 1 128 942\$;  
1981 — 1 083 816\$;  
1982 — 1 083 816\$;  
1983 — 1 083 816\$;  
1984 — 1 083 816\$;  
1985 — 270 954\$.

3 — Os valores indicados no n.º 2 poderão ser corrigidos desde que haja alteração superior a 5% da paridade oficial entre o escudo e o dólar no período decorrente entre a data da apresentação da proposta e a data do pagamento.

Ministérios das Finanças e do Plano e do Trabalho, 12 de Março de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro do Trabalho, *Eusébio Marques de Carvalho*.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DO FOMENTO AGRÁRIO  
E DO COMÉRCIO INTERNO

### Despacho Normativo n.º 137/80

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 303/77, de 29 de Julho, e em adiamento à tabela n.º 1 «Produtos fitofarmacêuticos», é autorizada a alteração dos teores de 340 g/l + 137 g/l para 336 g/l + 144 g/l relativamente aos pro-

ductos fitofarmacêuticos com base na mistura alacloro + atrazina formulados em suspensão oleosa.

Secretarias de Estado do Fomento Agrário e do Comércio e Turismo, 10 de Março de 1980. — O Secretário de Estado do Fomento Agrário, *José Vicente de Jesus de Carvalho Cardoso*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA REGIONAL

### Resolução n.º 2/80/M

A Assembleia Regional da Madeira, em sessão plenária de 1 de Abril de 1980, deliberou designar para membro do Conselho Nacional do Plano o Dr. João Crisóstomo de Aguiar, no sentido de dar satisfação ao disposto na alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 31/77, de 25 de Maio, em face do pedido de exoneração apresentado pelo anterior membro, Dr. José Maria da Silva, apresentado em 11 de Fevereiro de 1980.

Assembleia Regional da Madeira, 1 de Abril de 1980. — O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.